

OK

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ISENILDA MARIA CHAVEZ UTO - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2701/2012 – SEPNET Nº 201200031000201.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

ISENILDA MARIA CHAVES UTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Genésio de Lima Brito nº 163 – Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.175.192/0001 - 41, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Bruno Henrique Sato Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 984.016.021 – 49 e RG nº 4125697 SSP - GO, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 001/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2701/2012, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, conforme relacionados abaixo:



LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BALDE PLÁSTICO – CAPACIDADE 10L. Marca:	UND	40	R\$ 4,79	R\$ 191,60
2	COADOR PARA CAFÉ, GRANDE, DIÂMETRO 21CM, EM FLANELA. Marca:	UND	36	R\$ 6,60	R\$ 237,60
3	COADOR DE CAFÉ, MÉDIO EM PANO. Marca:	UND	24	R\$ 3,06	R\$ 73,44
4	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO ENJETADO. Marca:	UND	36	R\$ 2,27	R\$ 81,72
5	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIODESENTUPIDO R DE VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA COM PLÁSTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60 CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO. Marca:	UND	36	R\$ 3,99	R\$ 143,64
6	ESCADA COM 2 DEGRAUS, INTEIRAMENTE PINTADA, PISO EM CANTONEIRA DE BORRACHA, PÉS COM PONTEIRAS DE	UND	10	R\$ 54,37	R\$ 543,70



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

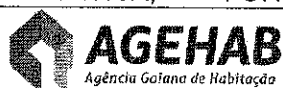
	RETANGULAR, UMA FACE COM ABRASIVIDADE ALTA E OUTRA COM ESPUMA DE POLIURETANO MACIA. Marca:				
13	EXTENSÃO TRIPOLAR, 4 TOMADAS, DE 10 METROS, FIO 6MM. Marca:	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
14	FLANELA PARA LIMPEZA, ALGODÃO, 40X60CM. Marca:	UND	312	R\$ 1,49	R\$ 464,88
15	FÓSFORO DE SEGURANÇA, 40 UND. Marca:	CX	195	R\$ 1,53	R\$ 298,35
16	GARRAFA TÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, 750 ML. Marca:	UND	30	R\$ 65,40	R\$ 1.962,00
17	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1750ML, SENDO A PARTE EXTERNA DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR PRETA, E A PARTE INTERNA DE VIDRO TÉRMICO, CONTENDO BOTÃO DE PRESSÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA E BICO COLETOR PARA SERVIR. Marca:	UND	60	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
18	GUARDANAPOS, 20X22 CM, BRANCO, PEQUENO. Marca:	PCT	550	R\$ 0,75	R\$ 412,50
19	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 13,5LTS. Marca:	UND	30	R\$ 20,57	R\$ 617,10
20	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, QUADRADA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE 40 LTS. Marca:	UND	30	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



	BORRACHA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ FUNDO ANTIFERRUGEM. Marca:				
7	ESCADA DOMÉSTICA ARTICULADA, MATERIAL FERRO/AÇO, NÚMERO DE DEGRAUS 5 UNIDADES, REVESTIMENTO DOS DEGRAUS TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA EPÓXI, TIPO DOS DEGRAUS ARTICULÁVEIS. Marca:	UND	10	R\$ 75,79	R\$ 757,90
8	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, SEM SUPORTE, EM MATERIAL SINTÉTICO, METAL E PIGMENTOS, CERDAS ONDULADAS, CABO LONGO. Marca:	UND	104	R\$ 3,29	R\$ 342,16
9	ESCOVA OVAL PARA LAVAR: MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL BASE: MADEIRA, OVAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 7X13X4 CM, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPA. Marca:	UND	72	R\$ 1,70	R\$ 122,40
10	ESPANADOR DE NYLON SINTÉTICO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO, PARA TIRAR PÓ. Marca:	UND	60	R\$ 8,47	R\$ 508,20
11	ESPONJA LÃ DE AÇO, BIODEGRADÁVEL, ABRASIVIDADE MÉDIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60G, PACOTE COM 8 UNIDADES. Marca:	PCT	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
12	ESPONJA - DUPLA FACE, PARA LIMPEZA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO	UND	318	R\$ 0,45	R\$ 146,10



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



3

21	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 72L. Marca:	UND	30	R\$ 74,90	R\$ 2.247,00
22	LIXEIRA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100L. Marca:	UND	30	R\$ 29,89	R\$896,70
TOTAL					R\$ 18.369,99

LOTE 04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CERA CONCENTRADA, ANTI DERRAPANTE, AUTO BRILHO, TRANSPARENTE, GALÃO COM 5 LITROS. Marca:	GAL	360	R\$ 32,73	R\$ 11.782,80
2	CERA LIQUIDA VERMELHA, EMULSIONADA, EMBALAGEM DE 750ML, PARA USO EM PISOS CERÂMICOS. Marca:	UND	159	R\$ 3,49	R\$ 554,91
3	COMBINADO LAVADOR/LIMPADOR DE VIDROS. Marca:	UND	30	R\$ 45,07	R\$ 1.352,10
TOTAL					R\$ 13.689,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.



5

2.2.1. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 32.059,80 (trinta e dois mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

A(s) nota(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;



c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação dos serviços;

e) Apresentar a Nota fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão PRÓPRIOS desta Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



8

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Deverá entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo;
- d) Substituir os materiais/produto objeto desse Termo, que por ventura forem entregues á CONTRATANTE, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de quantidade, qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos materiais;
- f) Entregar os materiais objeto dessa licitação em sua totalidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o os objetos ora licitados;
- g) Assumir, por ocasião da execução do objeto desta licitação, todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações sociais previstas, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- h) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

9

- b) Indicar, formalmente, o gesto e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções
- k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Indicar, formalmente, o gesto e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

10

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções

k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante AGEHAB.



11

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

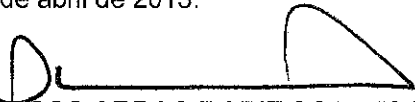
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato rege-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

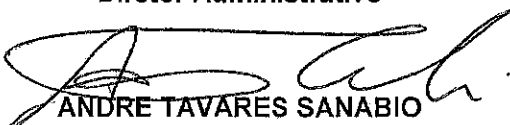
Goiânia, 16 de abril de 2013.


MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

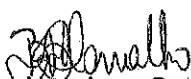
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo


ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

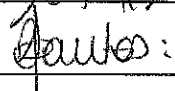

Bruno Henrique Sato Carvalho

Isenilda Maria Chaves UTO - EPP

Testemunhas:

1 - 

CPF: 305.122.621-72

2 - 

CPF: 875.448.061-20


Eliane Maria Rios Fleury Jardim
CABEGO Nº 23.418
ASJUR - AGEHAB



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



12